



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
Gabinete do Ministro

Ofício-Circular nº 006/MEC/GM

Brasília, 1º de abril de 2014

À Magnífica Senhora  
Roselene Neckel  
Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)  
Campus Universitário - Trindade  
CEP 88040-900 (C.P 476) Florianópolis - SC

**ASSUNTO: Orientações para o período eleitoral de 2014**

Magnífica Reitora,

1. Como intuito de atender à recomendação da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República (Secom-PR), o Ministério da Educação vem por meio deste informar às suas entidades vinculadas as normas éticas e legais que devem nortear as condutas dos agentes públicos federais no ano de eleições gerais, visto que atos de governo, em determinadas hipóteses e formas, também poderão, mesmo que legais, ser entendidos como abusivos se, de algum modo, puderem ser associados como benefício a certo candidato, partido político ou coligação.

2. Assim sendo, o objetivo é evitar que sejam praticados atos administrativos ou tomadas de decisões governamentais indevidas nesse período ou em relação aos quais se possa alegar transbordamento da ordem legalmente estabelecida para o pleito eleitoral e potencial influência na sua lisura. Os agentes públicos da administração federal são aqui compreendidos como: os agentes políticos, que são o presidente da República, ministros de Estado, governadores, prefeitos, secretários, deputados, senadores e vereadores; os servidores públicos que ocupam cargos públicos e cargos comissionados, além dos próprios empregados que estão em órgãos da administração direta ou indireta; e ainda pessoas que são requisitadas para prestação de atividade pública, como, por exemplo, os próprios mesários da mesa receptora de votos, os recrutados para atividade militar, os gestores de negócios, estagiários e aqueles que são vinculados contratualmente com o Poder Público, como prestadores terceirizados de serviços, concessionários e delegados de função ou ofício público. Estes devem ter cautela para que seus atos não estejam de alguma forma interferindo na isonomia necessária entre os candidatos ou violando a moralidade e a legitimidade das eleições.

3. O período eleitoral deste ano ocorrerá de 5 de julho a 5 de outubro, ou 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno nas eleições para presidente e vice-presidente da República.

4. Para esclarecer os atos devidos e indevidos durante o Período Eleitoral de 2014, a Advocacia-Geral da União, em parceria com outros órgãos (Presidência da República, Casa Civil e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão), publicou uma cartilha intitulada “*Condutas Vedadas aos Agentes Públicos Federais em Eleições*” que está disponível para acesso e consulta em nosso portal ([www.mec.gov.br](http://www.mec.gov.br)). Neste mesmo sítio, constam também a Instrução Normativa n. 6/2014 da Secom-PR, que trata de restrições de ações de Publicidade em período eleitoral, e a Consulta Pública ao TSE sobre o mesmo tema. Recomenda-se a leitura dos documentos em sua íntegra, mas ainda assim vale ressaltar alguns pontos relevantes:

- A utilização da logomarca de Governo Federal (*Brasil. País Rico é País sem Pobreza.*) deve ser suspensa não apenas em ações de Publicidade e Patrocínio, mas em toda espécie de comunicação, interna e externa, e em qualquer suporte que possa ser utilizado como meio de divulgação, até mesmo em Internet (sítios, portais, perfis nas redes sociais, aplicativos móveis, totens etc.) e placas de obras. Essas placas devem ser retiradas ou a logomarca deve ser coberta.

- Os candidatos não podem, pela legislação eleitoral, comparecer à inauguração de nenhuma obra pública.

- Material que não se caracterize como ação de Publicidade e que tenha utilizado a marca do Governo Federal em tese pode ser distribuído se a marca for retirada, coberta ou suprimida, conforme o caso, a juízo do órgão ou da entidade.

- A distribuição de materiais com a logomarca do Governo Federal deve ocorrer até o dia 4 de julho, impreterivelmente. Por isso, recomenda-se que se guarde todos os comprovantes de distribuição que provem a data da postagem do material para o caso de possível averiguação futura.

5. Sem mais para o momento, esperamos colaborar com o Tribunal Superior Eleitoral no sentido de observar a legislação específica das Eleições **durante o período de restrição eleitoral** (5 de julho a 5 de outubro, ou 26 de outubro de 2014, se houver segundo turno nas eleições para presidente e vice-presidente da República).

Atenciosamente,



**RIVADAVIA SEVERO FILHO**  
Assessor Especial do Ministro da Educação

Prof<sup>a</sup>. Roselane Neckel  
Universidade Federal de  
Santa Catarina  
Reitora

Agente  
Ampla divulgação  
Em 09/04/2014  
